

**PROJETO DE LEI N° /2024**

**Institui a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública da Bahia - PEVAP.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública da Bahia – PEVAP.

**Art. 2º.** A Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública da Bahia – PEVAP – consiste na adoção de medidas pelo Poder Público com o objetivo de:

- I – prevenir qualquer tipo de violência contra profissionais de segurança pública;
- II – garantir apoio e proteção aos profissionais componentes das forças de segurança pública que tenham sofrido ou estejam em risco iminente de sofrer qualquer tipo de violência decorrente do exercício de suas atividades;
- III - garantir assistência mental e psicológica aos profissionais de segurança pública;
- IV - criar uma rede de proteção e atenção aos familiares de profissionais de segurança pública que tenham sido vitimados em razão de suas atividades;
- V - oferecer proteção, auxílio e assistência aos profissionais de segurança pública e seus familiares que, em razão da natureza de suas atividades ou em função do local onde residam, encontrem-se sob ameaça.

**Art. 3º.** Na implementação do disposto nesta lei, o Poder Público poderá adotar, dentre outras medidas:

- I – a confidencialidade das informações cadastrais, dados pessoais e de familiares dos profissionais de segurança submetidos a situações de grave risco à integridade física em razão de sua atividade;
- II – a adoção de programa permanente de identificação e assistência a profissionais de segurança pública submetidos a situações que possam comprometer o livre exercício de suas faculdades mentais;
- III – a adoção de medidas protetivas temporárias;

IV – o acompanhamento multidisciplinar, incluindo auxílio médico e psicológico, dos profissionais de segurança pública vítimas de violência em decorrência de suas atividades, e seus familiares.

§1º. Na implementação do disposto no inciso III deste artigo, o Poder Público poderá oferecer, dentre outras medidas:

I – segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II – transferência de residência, com locação de imóvel por um período de até dois anos, prorrogável até a cessação dos motivos do deferimento da medida;

III – escolta e segurança nos trajetos cotidianos, especialmente para fins de trabalho ou prestação de depoimentos;

IV – apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal;

V – apoio e assistência social, médica e psicológica;

VI – preservação da identidade, da imagem e dos dados pessoais;

VII – suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens;

VIII – sigilo na aplicação da medida de proteção e no processo administrativo que a antecede.

§2º. O Poder Público promoverá, nos termos de regulamento, as ações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, competindo-lhe especialmente:

I – decidir sobre os pedidos de proteção, auxílio e assistência;

II – especificar os tipos de proteção, auxílio ou assistência pertinentes a cada caso;

III – determinar a suspensão das medidas de proteção, auxílio ou assistência, para o beneficiário que tenha manifestado conduta incompatível com tais medidas ou não tenha a elas se adaptado;

IV – coordenar e uniformizar as ações de proteção, auxílio e assistência;

V – coordenar rede de proteção social entre entidades civis e militares;

VI – divulgar o conteúdo desta lei entre os profissionais de segurança pública do Estado;

VII – assegurar o sigilo das providências e das informações referentes aos casos examinados;

VIII – definir plano de proteção às vítimas de ameaça, nos casos de transferência de residência.

**Art. 4º.** O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, atuará para apurar as ameaças dirigidas ao profissional a que se refere esta lei ou a seus familiares, identificar os autores e adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**GAB DEP DIEGO CASTRO**

**Art. 5º.** Fica instituído o Livro de Heróis da Segurança Pública do Estado da Bahia, destinado ao registro perpétuo do nome dos profissionais de segurança pública que, com excepcional dedicação e heroísmo, tenham oferecido a vida em defesa de cidadãos.

§1º. O registro de que trata o caput será conferido exclusivamente para profissionais de segurança pública que tenham perdido a vida no exercício de suas atividades ou em razão dela.

§2º. O regulamento disporá sobre as demais formalidades da comenda.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

**JUSTIFICATIVA**

Fato que a crise de insegurança pública é um dos maiores gargalos que o Governo do Estado tem de enfrentar, tendo em vista que a Bahia é estatisticamente a unidade federativa mais violenta do Brasil. Neste contexto, cabe lembrar que a onda de violência *supracitada* alcança até mesmo os profissionais da segurança pública.

Inclusive, a violência frequente contra agentes é um dos maiores desmotivadores para novos ingressantes nas fileiras da segurança pública, dificultando a formação de efetivos em número e qualidade suficientes. Por seu turno, mencionemos a insegurança jurídica também.

Dessarte, visando proporcionar condições dignas de trabalho aos profissionais que ofertam sua vida como guardiães da lei, apresento o presente Projeto de Lei para criar uma rede de proteção às nossas corporações e às famílias de nossos trabalhadores da segurança pública da Bahia.

Diante da relevância do presente Projeto de Lei contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 15/04/2024 14:05

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20245D0023>

